



Contrato de Prestação de Serviços Profissionais

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO VALE DO PARAIBUNA - AMPAR, com sede na Av. Rui Barbosa, 642, Santa Terezinha, CEP 36045-410, cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 19.004.969/0001-69, representado neste ato pela presidente Dr. Fernando Antônio Dutra Macedo, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: Lindomar José de Oliveira, brasileiro, casado, contador, com escritório profissional à Rua Benjamim Constant, 903, Centro, CEP 36015-400, Juiz de Fora, Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº. M 4.786.875 SSPMG, CPF nº 722.201.716-04, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais CRCMG nº 049932/O-0, Categoria CONTADOR, doravante CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e acordado o que se segue:

Cláusula primeira. O profissional contratado concorda, em face do mandato que lhe foi outorgado, a prestação de seus serviços profissionais nas seguintes áreas:

1. Escrituração Contábil

- 1.1. Classificação das operações de acordo com normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.2. Emissão de balanços mensais e elaboração de balanço anual e demais demonstrações contábeis obrigatórias;
- 1.3. Confecção dos Livros da Razão Diário.

2. Escrituração Fiscal

- 2.1. Escrituração dos Registros Fiscais de todos os livros obrigatórios perante os Governos federais, estaduais e municipais, bem como os órgãos e acessórios que se fizerem necessárias;
- 2.2. Emissão das guias dos impostos federais, estaduais e municipais;
- 2.3. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

3. Departamento de Pessoal

- 3.1. Admissões, férias e rescissões trabalhistas;
- 3.2. Comunicação de nomeação e demissão ao Ministério do trabalho;
- 3.3. Folha de pagamento, recibo de salários, quadro de horário, provisão de férias e décimo terceiro, recibo de vale transporte;
- 3.4. Emissão do FGTS e INSS;
- 3.5. Confecção da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;
- 3.6. Conectividade Social;
- 3.7. Atendimento das demais exigências previstas na Legislação trabalhista.

Parágrafo primeiro: Preliminarmente será realizada uma auditoria interna no setor de Recursos Humanos e Contábil no prazo de 60(sessenta dias). Após o término da auditoria interna, serão realizados os serviços compreendidos nos itens 1.2 e 3.

Todos os serviços relacionados nos itens acima, terão orientação e controle na aplicação de todos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais, atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais.

Cláusula segunda. O **CONTRATANTE** se compromete em preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de departamento de pessoal, que será recolhida na sede da empresa nas seguintes datas:

- a) Controle de ponto para realização da folha de pagamento todo dia 25 de cada mês;
- b) Documentos fiscais e contábeis todo dia primeiro do mês subsequente.

Cláusula terceira. As orientações dadas pelo **CONTRATADO**, deverão ser rigorosamente, seguidas pelo **CONTRATANTE**, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância seu cumprimento.

Parágrafo primeiro. O **CONTRATADO** não se responsabilizará por qualquer ato ilícito ou praticado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados assim como pelas orientações que forem prestadas.

Parágrafo terceiro. As multas decorrentes por entrega de impostos e encargos sociais fora do prazo legal para devido pagamento pelo **CONTRATANTE**, ou que forem decorrentes da não-execução dos serviços por parte do **CONTRATADO**, serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

Cláusula quarta. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados a título de honorário contábil mensal o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), com vencimento todo dia 10 de cada mês.

Parágrafo segundo: O honorário pactuado será cobrado mediante emissão de boleto bancário por Prime Assessoria e Consultoria Ltda, CNPJ: 06.215.540/0001-79, cujo representante legal é o próprio **CONTRATADO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo terceiro. Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, encadernações etc, correrão por conta da Contratante. No caso de o pagamento ser efetuado pelo Contratado, este será ressarcido pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.

Parágrafo quarto. O honorário será reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com índice IGPM ou na falta deste, outro índice oficial do governo que venha substituí-lo.

Em caso de solicitação de qualquer serviço extraordinário, será cobrado à parte, mediante preço previamente convencionado.

Cláusula quinta. Excepcionalmente no mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 01 (um) honorário extraordinário conforme resolução aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade CFC nº. 897/03 em 11 de dezembro de 2003, que regulamentou o direito à parcela adicional no mês de dezembro, que está diretamente vinculado ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período de final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos de Pessoa Jurídica, elaboração de informes de rendimentos, Folha de Pagamento do 13º (décimo terceiro) Salário, DIRF entre outros.

Cláusula sexta. No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês. Persistindo o atraso, por período superior a 03 (três) meses, o **CONTRATADO** poderá suspender os



serviços até a sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados durante o período da paralisação.

Cláusula sétima Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 01/02/2014, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas às razões da decisão.

Parágrafo primeiro. Os documentos e Livros Contábeis, no caso de transferência por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade, após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica (art. 7º do Código de Ética do Contabilista).

Parágrafo segundo. Quando houver reembalho solicitado pelo contratante como recálculo de guias de impostos, refazimento de folha de pagamento, rescisões, férias e outros, serão cobrados o custo com material utilizado. Exceto quando por falha do **CONTRATADO**.

Cláusula oitava. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, lei 10.406, de 10/01/2002 e outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis, ou (onde houver JUÍZO ARBITRAL) os CONTRATANTES submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato. (Lei nº. 9.307/96).

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, elegendo o foro de Juiz de Fora, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir quaisquer dúvidas.

Juiz de Fora, 02 de fevereiro de 2014.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO VALE DO PARAIBUNA

Lindomar José de Oliveira
Contador CRCMG 04932/O-0

Testemunhas:

Maria Angélica de Oliveira
CIMG 12.067.528 SSPMG

Ivelana Aparecida de Oliveira
CI CRCMG 076523/0-6